



REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL
DECRETO N° 4.080 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2025 no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as normas gerais contidas na lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando as normas contidas na Lei nº. 10.028, de 19 de outubro de 2000, que altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967 e impõe sanções para o administrador que descumprir a referida legislação de finanças públicas;

Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o último mês da gestão;

Considerando a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

Considerando a necessidade de cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;

Considerando o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013, em especial o Processo Administrativo eletrônico nº 13.719/2025,

D E C R E T A

Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2025 e as providências a serem adotadas em razão do término do mandato governamental, deverão observar os preceitos deste Decreto.

Parágrafo único. A partir da publicação deste Decreto, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, finanças e auditoria da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. As divisões e setores constituídas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal apresentarão relatórios com posição em 31 de dezembro do exercício corrente, referentes ao inventário físico-financeiro dos materiais de consumo em almoxarifado, bens patrimoniais, dívida ativa ou em outras unidades similares, no prazo fixado no Anexo Único deste decreto.



Art. 3º. Caberá aos titulares dos Órgãos e Entidades municipais, a adoção das providências para a regularização de qualquer divergência verificada entre os registros contábeis e o resultado do levantamento físico e financeiro dos bens móveis, imóveis, dívida ativa e em almoxarifado, sob suas responsabilidades.

Parágrafo único. A autoridade de que trata este artigo informará ao Controle Interno do Município, até o dia **15 de janeiro de 2026**, a conclusão dos procedimentos instaurados para apuração de eventuais divergências.

Art. 4º. No período de **20 a 31 de dezembro** do exercício corrente, ficam suspensas os recebimentos de materiais e os atendimentos nas unidades de almoxarifados, para possibilitar o encerramento dos inventários físicos e financeiros, nos prazos e condições estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades deverão adotar as providências gerenciais necessárias ao suprimento de bens no período estabelecido no *caput* deste artigo, para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços públicos e na execução das ações programadas para até o final do exercício.

Art. 5º. Compete à Diretoria de Contabilidade e a Chefia da Divisão de Fundos promover a conciliação e ajustes das contas patrimoniais do exercício corrente, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e a consistência das informações sobre o patrimônio do Município.

Art. 6º. Em atendimento ao regime de competência da despesa, os Órgãos e Entidades deverão:

I – Empenhar as parcelas dos contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, inclusive as obrigações tributárias e contributivas incidentes, cujos fatos geradores ocorram até o final do exercício financeiro corrente;

II – Levantar no mês de dezembro do exercício corrente, a existência de saldos de empenhos não liquidados referentes a contratos, convênios e outros instrumentos congêneres que não serão executados até o encerramento do exercício e proceder à anulação daquelas cujas despesas serão reprogramadas para o exercício subsequente.

Art. 7º. A inscrição de despesas em Restos a Pagar deverá observar rigorosamente ao disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 2º da Lei Federal nº 10.028/2000.

Art. 8º. Compete à Divisão de Execução Orçamentária e responsáveis designados pelos Fundos Municipais inscrever as despesas em Restos a Pagar, obedecidas as mesmas formalidades fixadas para a administração dos créditos orçamentários.

Art. 9º. A execução de empenho, liquidação e pagamento de despesas, terão como prazo o determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito mediante posterior decreto.

Art. 10. As consignações, retenções e as obrigações fiscais decorrentes dos pagamentos orçamentários, deverão ser pagas até a data limite para o pagamento da sua respectiva obrigação principal.



Art. 11. A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Diretoria de Contabilidade, **até o dia 15 de janeiro de 2026**, a relação de precatórios a pagar existentes.

Art. 12. As prestações de contas de adiantamentos deverão ser entregues à Diretoria de Contabilidade e a Chefia da Divisão de Fundos Municipais **até o dia 22 de dezembro de 2025**.

Parágrafo único. A Diretoria de Contabilidade e a Chefia da Divisão dos Fundos Municipais, após a devida verificação e análise dos adiantamentos concedidos, deverá:

I – Proceder ao registro contábil da baixa dos responsáveis pelos adiantamentos concedidos;

II – Adotar, quando couber, as providências necessárias à apuração de responsabilidade na forma da Lei 38/89.

Art. 13. A Secretaria de Fazenda e Fundos Municipais realizarão a conciliação das contas bancárias sob suas responsabilidades, nos prazos e condições estabelecidos no Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades municipais, inclusive Fundos Municipais, a verificação de eventuais pendências na conciliação das contas bancárias sob suas responsabilidades, bem como as providências para regularização.

Art. 14. A Divisão de Patrimônio deverá elaborar demonstrativo da origem e aplicação dos recursos provenientes da alienação de ativos, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 50, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. Fica estabelecido como prazo final para o registro dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício, **a data de 30 de janeiro de 2026**.

Art. 16. A Diretoria de Contabilidade encaminhará ao Controle Interno, até o dia **27 de março de 2026**, a versão final do Relatório Anual de Gestão do exercício corrente.

Art. 17. As dúvidas ou casos omissos relativos à aplicação e interpretação deste Decreto, serão submetidos ao Secretário Municipal de Fazenda, segundo a competência originária sobre a matéria, para fins de análise e decisão, ouvido o ordenador de despesa sempre que se julgar necessário.

Parágrafo único. A autoridade a que se refere este artigo poderá fixar novos prazos em relação ao previsto neste Decreto e em seu Anexo Único, desde que tecnicamente necessários e compatíveis com suas demais disposições.

Art. 18. Fica vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Sistema Informatizado de Gestão Pública após 31 de dezembro de 2025, relativos ao exercício corrente, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, no prazo estabelecido neste decreto.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 19. Ficam estabelecidas as datas limites constantes no Anexo Único deste Decreto, para as demais atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025.

Art. 20. Os procedimentos de apuração e encerramento do exercício corrente são de competência da Diretoria de Contabilidade e Chefe da Divisão de Fundos.

Art. 21. Ensejará apuração de responsabilidade funcional o descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto e em seu Anexo Único, sujeitando-se o servidor às sanções administrativas aplicáveis ao caso.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

José Augusto Gonçalves
Secretário Municipal de Administração

Rodrigo Gama
Secretário Municipal de Fazenda

Vanderlei Pereira da Silva
Secretário Municipal Controle Interno



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

I – RESPONSABILIDADE DOS FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIA DE FAZENDA

Data limite	Item	Atividade
30/12/2025	1	Anular saldos de empenho à conta do orçamento do exercício corrente, comprovadamente insubsistentes.
30/12/2025	2	Verificar e depurar as despesas inscritas em restos a pagar. Procederá com a anulação dos restos a pagar que forem comprovadas insubsistentes.

II – RESPONSABILIDADE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DIVISÃO DE ALMOXARIFADO

Data limite	Item	Atividade
15/01/2026	3	Encaminhar à Diretoria de Contabilidade o Relatório sobre o inventário analítico dos bens móveis e imóveis e o demonstrativo de máquinas e veículos, considerando as aquisições e baixas ocorridas no exercício findo, nos termos dos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64. Como também, demonstrativo da origem e aplicação dos recursos provenientes da alienação de ativos.
	4	Encaminhar à Diretoria de Contabilidade, o Demonstrativo das Operações de Bens em Almoxarifado e o Demonstrativo da Movimentação do Almoxarifado, apresentando saldo inicial, entradas, saídas e saldo final do exercício findo.
	5	Encaminhar à Diretoria de Contabilidade, os controles de inscrição e baixa de crédito a receber e saldo da dívida ativa, com data base de 31 de dezembro do exercício corrente.
	6	Encaminhar à Diretoria de Contabilidade, a relação de precatórios a pagar existentes

III – RESPONSABILIDADE DAS TESOURARIAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA

Data limite	Item	Atividade
10/01/2026	7	Encaminhar à Contabilidade, os extratos bancários do mês de dezembro do exercício corrente, com data base de 31 de dezembro, de responsabilidade da unidade, e notas explicativas quando for o caso, inclusive as contas bancárias que apresentarem saldos zerados.
	8	Encaminhar à Contabilidade, a relação de todas as contas bancárias abertas ou encerradas no exercício.
17/01/2026	9	Fechamento da conciliação das contas bancárias.

IV – RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CHEFE DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Data limite	Item	Atividade
27/12/2025	10	Proceder na finalização das prestações de contas dos adiantamentos
30/01/2026	11	Promover a conciliação e ajustes das contas patrimoniais.
20/01/2026	12	Executar os procedimentos de encerramento do exercício corrente.
27/03/2026	13	Encaminhar a versão final do Relatório Anual de Gestão do exercício corrente ao Controle Interno do Município.





MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
F0AA7C0E3BE746DCA7F44B2B69CA90A8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F0AA7C0E3BE746DCA7F44B2B69CA90A8>